

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 25/05/2015 A 05/06/2015

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Prefeito municipal. Falta de prestação de contas. Prestação tardia de contas. Falta administrativa. Ausência de justa causa.

Eventual atraso na prestação de contas, simples falta administrativa, sem demonstração do elemento subjetivo de causar prejuízo ao Erário, não configura o delito do inciso VII do art. 1º do Decreto-Lei 201/1967, sobretudo quando as contas vêm a ser aprovadas. Maioria. (PIMP 0056678-16.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 27/05/2015.)

Agravo regimental. Intempestividade. Prazo de cinco dias. Pedido de reconsideração. Ausência de interrupção ou suspensão.

O pedido de revogação ou reconsideração de decisão que determinou o cumprimento de medidas cautelares não interrompe ou suspende o prazo de interposição do agravo regimental, que é de cinco dias da ciência inequívoca do agravado. Unânime. (ProFia 0070534-13.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 27/05/2015.)

Primeira Turma

Servidor. Remoção. Cláusula de permanência. Implementação de interstício no curso da ação. Possibilidade.

O fato de o servidor encontrar-se sob cláusula de permanência na lotação originária não pode obstar a pretendida remoção se no curso do processo tiver sido implementado o interregno previsto (três anos), o que afastaria, por isso mesmo, o afirmado empecilho legal. Unânime. (ApReeNec 0005734-48.2007.4.01.4000, rel. Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (convocado), em 27/05/2015.)

Advogados da União. Promoção funcional. Títulos apresentados para investidura original. Nova apresentação. Desnecessidade.

Tendo sido apresentados os títulos solicitados por ocasião da investidura, que constam dos assentos funcionais, não se mostra razoável exigir nova apresentação para fins de promoção por merecimento sem que se anuncie qualquer extravio de documento. Unânime. (Ap 0031855-07.2006.4.01.3400, rel. Juiz Federal Carlos Augustos Pires Brandão (convocado), em 27/05/2015.)

Execução contra a Fazenda Pública. Execução de pequeno valor. Não oposição da Fazenda. Não incidência de honorários.

Quando houver necessidade de requisição de pagamento, seja mediante precatório, seja mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, não se justifica a imposição de verba honorária sem que para isso alguma atividade tenha de ser desenvolvida pelo advogado para colimar o pagamento. Unânime. (Ap 0008672-34.2007.4.01.3800, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 28/05/2015.)

Benefício de prestação continuada. Óbito da parte autora. Direito dos sucessores às parcelas atrasadas.

Apesar do caráter personalíssimo do benefício de prestação continuada, que impede sua transferência a terceiros, há que se reconhecer a possibilidade de pagamento dos atrasados aos sucessores do demandante falecido no curso do processo. Unânime. (Ap 0014879-70.2015.4.01.9199, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 27/05/2015.)

Segunda Turma

Servidor. Percentual de 11,98%. Base de cálculo. Inclusão indevida de rubricas.

Carece de suporte jurídico a pretensão de não incidência do percentual de 11,98% sobre a Gratificação de Representação Mensal – GRM, sobre a Gratificação pelo exercício de Função Comissionada – FC, sobre a Gratificação Extraordinária – GE, bem como sobre as parcelas referentes aos quintos no período de abril de 1994 a janeiro de 1995. A base de cálculo para a incidência do referido percentual deve ser a remuneração, incluídas as parcelas remuneratórias atreladas ao vencimento básico do servidor, além daquelas de natureza permanente, as quais, igualmente, compõem a remuneração. Unânime. (Ap 0009276-65.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 27/05/2015.)

Embargos à execução. Valores transacionados sem a presença do advogado. Honorários.

Acordo firmado entre as partes, sem a presença do advogado, não afeta os honorários convencionados ou fixados judicialmente na sentença exequenda, porque tais parcelas não pertencem às partes, mas ao profissional, pelos serviços prestados aos contratantes. Unânime. (Ap 0004454-22.2005.4.01.3900, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 27/05/2015.)

Servidor. Licença-prêmio. Usufruto antes da aposentadoria. Possibilidade. Direito adquirido.

Quando restar constatado, na véspera da data provável para aposentadoria, a existência de saldo de dias de licença-prêmio não passível de influenciar na aposentadoria, faz jus o servidor ao usufruto, quando requerido, sob pena de enriquecimento ilícito da União. Unânime. (ApReeNec 0000310-61.2008.4.013815, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 27/05/2015.)

Terceira Turma

Estelionato majorado. Aposentadoria rural por idade. Crime permanente. Prescrição não reconhecida.

O estelionato cometido contra a Previdência Social em relação ao beneficiário é crime permanente, cujo recebimento mensal do benefício indevido protraí o momento da sua consumação até o descobrimento do ilícito. A contagem do prazo prescricional inicia na data da cessação do benefício (art. 111, II, do CP). Unânime. (Ap 0003277-80.2010.4.01.3307, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 02/06/2015.)

Prisão preventiva. Tráfico de drogas. Garantia da ordem pública. Quantidade elevada de droga.

Inserir-se no conceito de garantia da ordem pública, para fins de decretação da prisão preventiva, a premente necessidade de interromper a atividade delituosa e de afastar do meio social agente dotado de periculosidade, esta revelada pela grande quantidade de droga apreendida. Unânime. (HC 0000015-76.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 03/06/2015.)

Quarta Turma

Contrabando de cigarros. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

Em respeito ao princípio da presunção de não culpabilidade, constitucionalmente garantido, não podem ser considerados, para a caracterização de Maus antecedentes ou de reincidência, inquéritos policiais ou ações penais sem certificação de trânsito em julgado. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0002209-94.2012.4.01.3802, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 25/05/2015.)

Presídio de segurança máxima. Visita íntima. Esposa/companheira. Antecedentes criminais. Existência. Impossibilidade.

Admite a lei que o preso tenha direito a visita (art. 41, X, da Lei 7.210/1984). A visita íntima de cônjuge/companheiro foi regulamentada pela Portaria/MJ 1.190/2008. No entanto pode a Administração suspender ou restringir tal direito por ato motivado do diretor do estabelecimento prisional, nos termos do art. 4º, § 2º. Unânime. (AgExPe 0011897-88.2014.4.01.4100, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 26/05/2015.)

Crime de pedofilia. Divulgação das imagens pela internet. Competência da Justiça Federal. Recebimento da denúncia. Desnecessidade de exame exaustivo das teses de defesa.

Compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de procedimento criminal instaurado para investigar a prática de crime de pedofilia praticado mediante divulgação de imagens pela internet. Unânime. (HC 0005551-05.2014.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 25/05/2015.)

Crime contra o meio ambiente. Impedir/difícultar a regeneração de vegetação natural. Crime permanente.

A conduta típica descrita no art. 48 da Lei 9.605/1998 (impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação) é crime de natureza permanente, pois a sua consumação se prolonga no tempo, até que cesse a ação ou omissão delitativa. Unânime. (HC 0068078-90.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 02/06/2015.)

Estelionato. Recebimento de seguro-desemprego. Vínculo empregatício reconhecido. Materialidade não comprovada. Absolvição mantida.

Nada impede que um desempregado, no gozo do seguro-desemprego, exerça alguma atividade laboral, para complementar a renda, desde que eventual e fora de uma relação formal de emprego. Nos termos do art. 3º da CLT, o trabalho eventual não gera vínculo empregatício. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0013503-43.2011.4.01.3200, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 02/06/2015.)

Improbidade administrativa. Licitação. Aquisição de unidade móvel de saúde. Atos atentatórios aos princípios da administração pública. Inexistência de prova inequívoca da conduta ímproba. Ausência de comprovação de má-fé.

O convênio fora cumprido, com a entrega da unidade móvel de saúde, tendo sido aprovada a prestação de contas pelo Ministério da Saúde. Não é razoável enxergar sempre, de forma automática, dolo, segundas intenções ou atos ímprobos na quebra, às vezes meramente formal, de qualquer padrão técnico de licitação. Cada caso deve ser avaliado no seu histórico e nas suas circunstâncias. Não existe improbidade sem desonestidade. Unânime. (Ap 0006355-81.2008.4.01.4300, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 02/06/2015.)

Quinta Turma

Advogado. Limitação de atendimento por senha em agência do INSS. Ilegalidade. Entendimento do STF. Ausência de violação ao princípio da isonomia. Não caracterização de tratamento privilegiado.

A não limitação do número de atendimentos por senha em agência do INSS, bem como a realização de consultas e o fornecimento de informações relativas aos segurados pela autarquia, estão de acordo com o exercício do múnus do advogado para a realização de suas atividades profissionais, não violando, assim, o princípio da isonomia nem conferindo tratamento privilegiado injustificado. Unânime. (ApReeNec 0000344-25.2010.4.01.3602, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/05/2015.)

Licitação. Pregão eletrônico. Restrição de participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ilegalidade.

A Administração é autorizada a conceder benefícios às microempresas e às empresas de pequeno porte em determinados procedimentos licitatórios, os quais não se aplicam quando os respectivos critérios de tratamento diferenciado e simplificado não forem expressamente previstos no instrumento convocatório (arts. 47, 48, I, e 49, I, da LC 123/2006). Em nenhuma circunstância, porém, a norma impõe restrição em relação a essas pessoas jurídicas em procedimentos licitatórios, sendo ilegal sua desclassificação sob o fundamento de o edital não admitir sua participação. Unânime. (ApReeNec 0000999-55.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/05/2015.)

Concurso público. Docente do magistério superior de universidade federal – professor adjunto I. Lei 12.772/2012. Reestruturação da carreira. Posse sob o novo regime jurídico. Enquadramento funcional. Prevalência das regras vigentes na data da posse.

Inexiste direito adquirido a regime jurídico vigente na data da realização de concurso público. O enquadramento inicial de servidor público na respectiva carreira deve tomar por base a legislação vigente na data da posse, instante em que se aperfeiçoa o vínculo jurídico entre servidor e Administração Pública. Precedentes. Unânime. (Ap 0009218-27.2013.4.01.3300, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/05/2015.)

Ensino superior. Atividades extracurriculares. Carga horária. Modificação dos parâmetros de contagem. Aplicação retroativa de nova regra para atingir as atividades extracurriculares efetivamente concluídas. Impossibilidade.

A modificação dos parâmetros para contagem de horas de atividades extracurriculares por parte da instituição de ensino superior, no decorrer do ano letivo, fere direito adquirido do aluno que cumpriu as regras preestabelecidas pela própria universidade quando da realização das atividades complementares, inviabilizando o atendimento dos requisitos exigidos para obtenção da conclusão da graduação. Unânime. (ApReeNec 0002865-23.2013.4.01.3606, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/05/2015.)

Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies. Prazo de carência. Amortização. Possibilidade. Regra mais favorável ao estudante.

É devida a aplicação, em todo o território nacional, do prazo de carência de dezoito meses, conforme dispõe a Lei 11.941/2009, em relação a todos os contratos de financiamento estudantil com o recurso do Fies, celebrados com a CEF e o Banco do Brasil, que ainda não se encontrem em fase de amortização, com divulgação na página eletrônica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Unânime. (Ap 0009962-67.2014.4.01.3500, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/05/2015.)

Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal. Uso indevido de símbolo nacional (Armas) e expressões próprias do Poder Judiciário. Evento danoso. Ocorrência. Responsabilidade civil objetiva. Dano ao patrimônio imaterial. Obrigação de reparar e indenizar.

É vedada a utilização de símbolo nacional sem autorização do órgão público competente, com a finalidade de conferir caráter oficial a documentos e impressos particulares (Lei 9.279/1996, art. 191 c/c art. 124, inciso I). Caracterizado o uso indevido do símbolo e de expressões próprias do Poder Judiciário por parte do Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral, impõe-se a obrigação de reparar e indenizar (arts. 47, 186, 927 e 931 do Código Civil e Súmula 227/STJ). Unânime. (Ap 0034485-02.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/05/2015.)

Fornecimento de água potável a aldeias indígenas. Afronta ao princípio da reserva do possível. Não ocorrência. Prevalência do direito à vida e à saúde.

É inadmissível a falta de fornecimento de água potável a aldeias indígenas por parte da Administração Pública, considerando-se a essencialidade do bem pretendido, impondo-se a intervenção do Poder Judiciário para assegurar o direito à saúde e à vida das comunidades indígenas, que se encontram constitucionalmente tuteladas (CF, arts. 5º, XXXV, e 231, *caput* e respectivo § 3º). Não se pode invocar a cláusula da reserva do possível para inviabilizar a implementação de políticas públicas como essa, ante a garantia constitucional do mínimo existencial, emanação direta do postulado da dignidade da pessoa humana, conforme entendimento jurisprudencial do STF. Unânime. (ReeNec 0005921-07.2012.4.01.3701, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/05/2015.)

Concurso público. Professor substituto. Candidato aprovado em primeiro lugar. Preenchimento da vaga por professor já contratado. Violação a direito líquido e certo.

O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas determinado no edital possui direito subjetivo à nomeação e posse no período de validade do certame. Precedente STJ. Viola esse direito o aproveitamento de pessoa já contratada para exercer as atividades do cargo para o qual concorreu aquele candidato. Unânime. (Ap 0007564-29.2010.4.01.3811, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 03/06/2015.)

Concurso público. Surdez unilateral. Deficiência auditiva descaracterizada. Concorrência às vagas reservadas aos portadores de deficiência física. Impossibilidade.

Os portadores de surdez unilateral não se qualificam como deficientes físicos para fins de concurso público. Precedentes STJ e TRF 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0033636-54.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 03/06/2015.)

Exame de seleção e incorporação de profissionais na área de Fonoaudiologia. Aeronáutica. Inaptidão em inspeção de saúde. Sobrepeso. Razoabilidade.

Afigura-se preconceituosa, discriminatória e desprovida de razoabilidade a eliminação de candidato na inspeção de saúde referente à seleção de profissionais de nível superior voluntários à prestação do serviço militar temporário em razão de sobrepeso, sobretudo por tratar-se de cargo da área de Fonoaudiologia. Unânime. (ApReeNec 0029643-21.2013.4.01.3900, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 03/06/2015.)

Ensino técnico. Modalidade integrada. Limite de idade estipulado no edital. Ilegalidade.

A existência de previsão legal instituindo o Ensino de Jovens e Adultos não é norma impeditiva para o ingresso no ensino regular daqueles que ultrapassaram as idades consideradas limites nem autoriza a Administração a estipular regras de limitação etária para ingresso em cursos de nível técnico. Unânime. (ReeNec 0000113-41.2013.4.01.3101, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 03/06/2015.)

Sexta Turma

Concurso público. Agência Nacional de Aviação Civil – Anac. Cargo de especialista em regulação e fiscalização de aviação civil. Especialidade qualquer área de formação/piloto. Requisitos para o cargo. Comprovação do mínimo de 2.500 horas de voo constante do edital.

É razoável a exigência de experiência para o cargo de especialista em regulação de aviação civil, especialista qualquer área de formação/piloto, por se tratar de área que envolve a segurança da população. O edital faz lei entre as partes e obriga tanto a Administração quanto os candidatos à sua estrita observância. Unânime. (Ap 0000492-31.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 25/05/2015.)

Concurso público. Processo seletivo. Cargo público. Provimento. Docente do ensino básico, técnico e tecnológico. Candidato com formação compatível com a exigida.

A mera divergência de nomenclatura entre o curso no qual o candidato obteve graduação, curso de Pedagogia para professores em início de escolarização, e aquele constante do edital, Licenciatura em Pedagogia, não é suficiente para impedir a posse do concorrente nitidamente qualificado para o desempenho das funções ligadas ao magistério. Unânime. (ApReeNec 0005404-34.2013.4.01.3000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 25/05/2015.)

Imóvel funcional. Direito de preferência. Compra. Falecimento do titular do direito. Sucessão. Parentes na linha colateral. Impossibilidade.

Nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, o direito de preferência para compra do imóvel funcional, com o falecimento do titular, somente poderia ser exercido pelas pessoas expressamente mencionadas no art. 5º, § 2º, alíneas *a* e *b* do Decreto 99.266/1990, não se estendendo aos parentes na linha colateral. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Unânime. (Ap 0014930-62.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 1º/06/2015.)

Concurso público. Processo seletivo. Cargo público. Provimento. Auxiliar em Administração. Candidato emancipado. Plena capacidade civil. Exercício de cargo público. Possibilidade.

Constando dos autos o ato de emancipação, mediante escritura pública devidamente registrada em cartório, tem-se configurada a plena capacidade civil do candidato, inclusive para o exercício de cargo público de natureza nitidamente burocrática. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0029189-14.2012.4.01.3500, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 25/05/2015.)

Concurso público. Prova subjetiva. Reprovação. Interposição de recurso administrativo. Pedido de anulação do ato. Posterior reprovação na prova oral. Atitude prejudicial do examinador.

Não há como acolher a pretensão de anular a prova oral com fundamento em alegações genéricas de que o examinador portou-se de forma a desestabilizar emocionalmente o candidato, sendo certo que a arguição acerca de legislação recente não é suficiente para tanto, especialmente quando não comprovado que o questionamento foi formulado em descompasso com o programa constante do edital. Unânime. (Ap 0029897-30.1999.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 25/05/2015.)

Sétima Turma

Imposto de Renda. Descabimento. Servidor em atividade remunerada. Portador de enfermidade grave. Norma de isenção restritiva.

A isenção não alcança a remuneração decorrente de serviço ativo, por ser norma de isenção restritiva, especificando tanto o destinatário quanto as doenças passíveis de isenção. Precedentes. Unânime. (Ap 0000227-19.2010.4.01.3801, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 02/06/2015.)

Ordem dos Advogados do Brasil. Processo ético-disciplinar. Mérito da punição. Impossibilidade de ingerência judicial.

É defeso ao Poder Judiciário a incursão no mérito administrativo, sendo sua atuação circunscrita ao campo da regularidade do procedimento e sua legalidade, o que inviabiliza que se analise e valere provas constantes do processo administrativo disciplinar, consoante firme jurisprudência deste Tribunal e do STJ. Unânime. (Ap 0055741-93.2010.4.01.3400, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 02/06/2015.)

Conselho Regional de Educação Física. Professor/treinador de squash. Registro profissional. Inexigibilidade.

Em recente julgado, o STJ afirmou que não é obrigatória a inscrição nos Conselhos de Educação Física, dos professores e mestres de dança, ioga e artes marciais (karatê, judô, *tae-kwon-do*, *kickboxing*, *jiu-jitsu*, capoeira e outros), para o exercício de suas atividades profissionais. Unânime. (Ap 0000039-65.2010.4.01.3400, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 02/06/2015.)

Taxa de fiscalização de instalação. Ilegalidade da Resolução Anatel 255/2001.

É flagrante a ilegalidade da Resolução Anatel 255/2001, pois ampliou o elemento temporal eleito pelo legislador para a incidência da Taxa de Fiscalização de Instalação, uma vez que nada há para ser instalado no momento da renovação da licença. Se o fato gerador da taxa é a emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações, ele não ocorre quando, fundado em dispositivos contratuais e legais, há mera prorrogação do contrato de concessão anterior. Unânime. (Ap 0060751-84.2011.4.01.3400, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 02/06/2015.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública. Apreciação equitativa do juiz. Condenação em valor exorbitante. Hipótese inexistente.

A fixação do valor referente a honorários de advogado decorre de apreciação equitativa do magistrado (art. 20, §§ 3º e 4º do CPC), merecendo majoração ou redução, em segundo grau de jurisdição, apenas, se verificada a hipótese de valor ínfimo ou exorbitante. Unânime. (Ap 0002118-02.2006.4.01.3903, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 29/05/2015.)

Execução fiscal. Inclusão de corresponsável no polo passivo. Impossibilidade. Prescrição da pretensão de redirecionamento. Teoria da actio nata.

A aplicação da teoria da *actio nata* em nada altera o marco inicial do cômputo do prazo prescricional quanto ao pedido de redirecionamento, que deve ser formulado no prazo de cinco anos a partir da citação, mesmo que descaracterizada a inércia da exequente. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0048625-17.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 29/05/2015.)

Imposto de Renda sobre complementação de aposentadoria. Aposentados antes ou durante a vigência da Lei 7.713/1988. Dedução de valores.

É devida a restituição do Imposto de Renda para os que contribuíram para a entidade de previdência privada no período de vigência da Lei 7.713/1988, sendo irrelevante que a aposentadoria tenha ocorrido antes ou durante essa vigência. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0028743-88.2010.4.01.3400, rel. Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto (convocado), em 29/05/2015.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br